



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 672, DE 2024**

Proíbe a monetização, por detentores de mandatos eletivos, de conteúdos que tenham por objeto o exercício da função pública ou o recebimento de receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estabelecer como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o recebimento de vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, em razão de publicação de conteúdo, inclusive audiovisual, em aplicações de internet, no exercício de função pública.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.

11.

.....
XIII – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, em razão de publicação de conteúdo, inclusive audiovisual, em aplicações de internet, decorrente do exercício de função pública.

.....” NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

